



PROCESSO	Nº 478095/2017, PROTOCOLO SICCAU nº 741374/2018
INTERESSADOS	DENUNCIANTE: [REDACTED] DENUNCIADO: [REDACTED]
ASSUNTO	APRECIÇÃO DE RECURSO DE NÃO ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA POR INDÍCIO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR
<b>DELIBERAÇÃO Nº 057/2018 – CED-CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Nikson Dias de Oliveira; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

**DELIBERA:**

- 1 – Aprovar, por unanimidade dos presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo;
- 2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote pela aprovação do Relatório e Voto, no qual **CONHECE DO RECURSO DA DENUNCIANTE** e, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, por não encontrar qualquer indício de falta ético-disciplinar na atuação profissional da arquiteta e urbanista DENUNCIADA, votando pelo **arquivamento do processo**;
- 3 – Por orientar que o CAU/SP, por meio de seu setor de fiscalização, apure a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do trabalho de perícia realizado pela DENUNCIADA, de acordo com o disposto na Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014; e
- 4 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2018.

**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**  
Coordenador Adjunto

**FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES**  
Membro

**MATOSALÉM SOUSA SANTANA**  
Membro

**ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO**  
Membro